



**PROCESSO Nº: 924.174**  
**NATUREZA: PEDIDO DE REEXAME**  
**RECORRENTE: JOÃO BATISTA BERALDO (Prefeito à época)**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**PROCESSO**  
**PRINCIPAL: 886.764 (Prestação de Contas Municipal)**  
**EXERCÍCIO: 2012**

À 9ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto por João Batista Beraldo, ex-Prefeito do Município de Silvianópolis, em face do Parecer Prévio emitido nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 886.764 (fls. 99/104), em sessão da Primeira Câmara do dia 18/03/2014.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 328 e a certidão emitida à fl. 17, recebo o presente Pedido de Reexame, em sede de análise preliminar e com amparo no art. 329, eis que próprio e formulado por parte legítima, bem como por tempestivo, uma vez interposto no prazo previsto no *caput* do art. 350, todos da Resolução nº 12/2008.

Proceda-se ao exame das alegações recursais apresentadas e após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 351 do referido diploma legal.

Tribunal de Contas, em 25/06/2014.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*